



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Considerações referente ao Pregão Presencial nº 002/2021

Relatório:

A Comissão de Licitações solicitou Parecer Jurídico referente à análise de recurso administrativo apresentado pela empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, o qual tem como objeto a aquisição de oxigênio medicinal em metros cúbicos ou carga completa, para uso e manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Bom Jesus, com entrega parcelada.

Alega a Recorrente inicialmente que realizou seu credenciamento para participação no certame, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação, nos termos expedidos no Edital de Licitação.

Informa que na fase de lances, apresentou a melhor proposta comercial ao Hospital Municipal, sagrando-se a vencedora do certame, porém foi desclassificada conforme Ata nº 1 do Pregão Presencial, a qual dispõe:

“A empresa Nandis Comércio de Gases Atmosféricos Ltda não apresentou o item 7, subitem 7.5 – Declaração de Atendimento 1ª norma prevista no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal. Apresentou em desacordo o item 7, subitem 7.3 alínea “b”. Não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço, bem como o balanço não está registrado na Junta Comercial. Item 7 subitem 7.4, 7.4.3 - Atestado de capacidade técnica com assinatura reconhecida em cartório conforme solicitado no edital, sendo considerada INABILITADA.”

Alega a licitante que foi desclassificada do certame, embora tenha entregado absolutamente todos os documentos exigidos, demonstrando sua capacitação técnica para firmar o contrato administrativo com o hospital municipal, não justificando a decisão de inabilitação, aduzindo principalmente que o objetivo do

AA



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

edital e da legislação aplicável à espécie está devidamente demonstrada, ou seja, sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal, sua qualificação econômico-financeira e sua qualificação técnica.

Informa por fim que apresentou a declaração de inexistência de contratação de menores, nos termos da legislação, bem como apresentou o balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica, todavia por um equívoco o balanço patrimonial não estava registrado na Junta Comercial e o Atestado de Capacidade Técnica não possuía firma reconhecida em cartório do seu emitente.

Conclui aduzindo que os equívocos tratam-se de erros formais e não trarão prejuízo ao órgão público.

Requer por fim a reforma do resultado do processo licitatório, classificando a recorrente para o certame e, diante da melhor proposta financeira, seja declarada vencedora, com a celebração do contrato administrativo nos termos da lei.

Devidamente intimada à empresa licitante não apresentou contrarrazões.

Parecer:

O item 7 do presente edital (o qual trata da “Habilitação”) é claro ao dispor que no envelope nº 2 deverá constar todos os documentos referentes a Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (inclusive discriminados para evitar equívocos), bem como especificamente em seu item 7.4 e alíneas, é claro ao dispor:

“ 7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) – emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

7.4.2 Alvará Sanitário Municipal ou Estadual – emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, ou Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF);

7.4.3 Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza, com assinatura reconhecida em cartório.

7.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos(conforme modelo constante do Anexo V do Edital).

(...)

O próprio Recorrente confessa seus equívocos com relação a alguns documentos (subitem 7.4) bem como a apresentação de outros documentos apenas no credenciamento, Infringindo o item 7 do edital do referido certame.

Entretanto sabe-se que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital, qual deve também ser seguidos pelos licitantes sob pena de sua inabilitação e desclassificação.

Sendo assim, o ato da recorrente ser habilitada, mesmo não tendo atendido disposições editalícias, representa um ato típico de afronta ao edital de convocação e a própria isonomia que deve reinar no presente certame.

Ante o exposto, **opino** pelo indeferimento do recurso em questão.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

É o parecer.

Irineópolis, 07 de outubro de 2021.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083